



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES/RN

cesrn@rn.gov.br -setexcesrn@gmail.com

Fone 3232.3699



Memorando nº 039/2020 CES RN

Natal, 20 de maio de 2020

A Sua Excelência o Senhor

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Centro, Natal/RN

Com Cópia para COSEMS

Senhor Secretário,

O Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte – CES/RN, no uso de suas competências regimentais e atribuições encaminha as deliberações aprovadas em sua 279ª Reunião Ordinária, realizada aos dias 20 de maio de 2020 para conhecimento e as devidas providências.

1. Conforme sugerido pela Promotora de Justiça Dr^a. Iara Pinheiro, que o Comitê Técnico Assistencial, considerando toda publicização, pareceres e entendimentos de médicos especialistas e entidades de profissionais médicos favoráveis ao uso da hidroxicloroquina e Azitromicina, realize um debate e emita um parecer técnico sobre a prescrição e dispensação desses medicamentos, e a caso sejam favoráveis, que seja alterado o Protocolo Estadual de Tratamento COVID 19, evitando assim as possíveis medidas judiciais;
2. Que o Comitê de Especialistas baseado nos número de internação e de óbitos pela COVID 19, conforme consta nos boletins epidemiológicos publicados pela SESAP, realize estudos e análise técnica desses dados e elabore novas

projeções do Cenário COVID 19, até o final de junho, respaldando tecnicamente ao Estado para tomada de medidas mais contundentes e eficientes em relação ao isolamento social;

3. Que as Secretarias Municipais de Saúde diante das suas competências e responsabilidades legais definidas no artigo 23 da Constituição Federal, Leis 8080/90, 8141/90 e LC 141/2012 que definem que a assistência à saúde é responsabilidade dos três entes federados, utilizem os recursos conforme definidos pelas Portarias Nº 480/2020 e 774/2020, que estabelecem que os recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - **Grupos do Piso de Atenção Básica-PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC**, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, **destinados ao custeio de ações e serviços** relacionados à atenção primária à saúde e à **assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - COVID 19**;
4. Dra Kalina Filgueira Coordenadora do Centro de Apoio às Promotorias de Saúde (Caop-Saúde), informa que realizará encontros com os Promotores de Justiça regionais para tratar da atuação dos municípios e a implementação dos planos de contingência no combate ao Coronavírus - COVID 19;
5. Solicitado por Dra Kalina Filgueira que as Regionais de Saúde encaminhe ao Ministério Público Estadual e ao Conselho Estadual de Saúde – CES RN, o mais rápido possível, relatórios detalhando as providências adotadas junto os respectivos municípios para a implementação dos Planos de Contingência Regional para Infecção Humana pelo COVID-19, anexando a lista dos municípios com as justificativas de não participarem da implantação dos planos e da pactuação com o Estado para a ampliação dos leitos de estabilização, UCI e UTI nas respectivas regiões;
6. As Regionais de Saúde encaminhará ao Conselho Estadual de Saúde a ao Ministério Público Estadual, no prazo de 05(cinco) dias, os Planos de

Contingência Regional para Infecção Humana pelo COVID-19, devidamente aprovados pela Comissão Intergestores Regionais – CIR;

7. Que a SESAP elabore um cronograma de reuniões que serão realizadas nas Regiões de Saúde para finalizar e aprovar os Planos de Contingência Regional para Infecção Humana pelo COVID-19, bem como firmar as pactuações com os municípios para garantia da ampliação dos leitos de retaguarda e UCI e UTI;
8. Que seja inserido nos Planos de Contingência ações da Atenção Primária a Saúde no sentido de organizar e fortalecer as ações de vigilância ativa e assistência aos casos assistências a comunidade e aos grupos de pessoas com maior vulnerabilidade e minimizar a superlotação dos leitos nos hospitais Estadual e Municipais;
9. Que as Secretarias Municipais de Saúde demonstrem nas prestações de contas que os valores destinados ao município através das Portarias 480/2020 e 774/2020, foram aplicados exclusivamente para o Enfrentamento da Infecção Humana Pelo Novo Coronavírus (Sars-Cov-2), conforme estabelecido nos respectivos Planos de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo COVID-19;



Geolipia Jacinto da Silva

Presidente do CES/RN